LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

Contrato nº 022/2025
Processo Administrativo nº 28.609/2024 – Pregão Eletrônico nº 352/2024

Contrato nº **022/2025**
Processo Administrativo nº 30.933/2024 – Pregão Eletrônico nº 352/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **LM COMERCIAL UNIFORMES MILITARES LTDA ME**
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A GUARDA CIVIL E DEFESA CIVIL.
Valor: **R$ 136.075,00 (cento e trinta e seis mil e setenta e cinco reais)**.
Dotação Orçamentária: Fichas nº 51 (Defesa Civil) e 393 (Secretaria Municipal de Segurança)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Segurança, **Laudo Gomes da Silva,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 18.535.874-3 e inscrito no CPF sob nº 077.116.948-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LM COMERCIAL UNIFORMES MILITARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.872.983/0001-82, sediada na Rua Buarque de Macedo, nº 1642 – Quadra 00560C – Lote 35, Bairro Vila Nova, município de Campinas/SP, representada por seu representante legal **Lucian Vilela Melato,** portador do RG nº 46.327.367-9 e do CPF/MF nº 378.511.278-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 352/2024 - processo administrativo nº 30.933/2024,** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A GUARDA CIVIL E DEFESA CIVIL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	CAMISETA TRADICIONAL GOLA CARECA MANGA CURTA CONFECCIONADA EM MALHA DE 100% ALGODÃO NA COR **BRANCA** JÁ COM O BRASÃO GCMB ESTAMPADO EM SILK SCREEN DO LADO ESQUERDO DO PEITO MODELO UNISEX: SENDO 30 UNIDADES **TAMANHO P** 30 UNIDADES **TAMANHO M** 30 UNIDADES **TAMANHO G**	LM UNIFORMES	UNID	90	R$ 34,50	R$ 3.105,00
	MEIA CANO ALTO LONGO NA COR PRETA 100% ALGODÃO PADRÃO GCMB. TAMANHO: SENDO 150 PARES DO TAMANHO **33 A 38** 150 PARES DO TAMANHO **39 A 43**	RENEDO	PAR	300	R$ 9,80	R$ 2.940,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 01	**R$ 6.045,00**

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	GANDOLA SOCIAL PADRÃO GCM EM TECIDO 100% POLIESTER, OXFORD DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO NOITE, MANGA CURTA MODELO MASCULINO COM VELCRO PARA FIXAÇÃO DA TARJETA COM NOME DO GCM, JÁ COM BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU NO BRAÇO ESQUERDO E BRASÃO DA GCMB NO BRAÇO DIREITO AMBOS FIXOS COM APLICAÇÃO DE BORDADO. SENDO: 02 UNIDADES **TAMANHO PP** 02 UNIDADES **TAMANHO P** 02 UNIDADES **TAMANHO M** 02 UNIDADES **TAMANHO G** 02 UNIDADES **TAMANHO GG**	LM UNIFORMES	UNID	10	R$ 190,00	R$ 1.900,00
	GANDOLA SOCIAL PADRÃO GCM EM TECIDO 100% POLIESTER, OXFORD DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO NOITE, MANGA CURTA MODELO FEMININO COM VELCRO PARA FIXAÇÃO DA TARJETA COM NOME DO GCM, JÁ COM BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU NO BRAÇO ESQUERDO E BRASÃO DA GCMB NO BRAÇO DIREITO AMBOS FIXOS COM APLICAÇÃO DE BORDADO. SENDO: 03 UNIDADES **TAMANHO PP** 03 UNIDADES **TAMANHO P**	LM UNIFORMES	UNID	06	R$ 190,00	R$ 1.140,00
	GANDOLA SOCIAL PADRÃO GCM EM TECIDO 100% POLIESTER, OXFORD DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO NOITE, MANGA CURTA MODELO FEMININO COM VELCRO PARA FIXAÇÃO DA TARJETA COM NOME DO GCM, JÁ COM BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU NO BRAÇO ESQUERDO E BRASÃO DA GCMB NO BRAÇO DIREITO AMBOS FIXOS COM APLICAÇÃO DE BORDADO. SENDO: 03 UNIDADES **TAMANHO M** 03 UNIDADES **TAMANHO G** 04 UNIDADES **TAMANHO GG** 04 UNIDADES **TAMANHO EXG**	LM UNIFORMES	UNID	14	R$ 188,00	R$ 2.632,00
	CALÇA SOCIAL PADRÃO GCM CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD DE 1ª QUALIDADE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 180GR/M2. NA COR AZUL MARINHO NOITE. **MODELO MASCULINO.** SENDO: 02 UNIDADES **TAMANHO 38** 02 UNIDADES **TAMANHO 40** 02 UNIDADES **TAMANHO 42** 02 UNIDADES **TAMANHO 44** 02 UNIDADES **TAMANHO 46** 04 UNIDADES **TAMANHO 48** 04 UNIDADES **TAMANHO 50** 02 UNIDADES **TAMANHO 52** 02 UNIDADES **TAMANHO 54** **MODELO FEMININO.** SENDO: 02 UNIDADES **TAMANHO 38** 04 UNIDADES **TAMANHO 40** 04 UNIDADES **TAMANHO 42** 04 UNIDADES **TAMANHO 44** 04 UNIDADES **TAMANHO 46** 08 UNIDADES **TAMANHO 48** 04 UNIDADES **TAMANHO 50** 02 UNIDADES **TAMANHO 52** 02 UNIDADES **TAMANHO 54**	LM UNIFORMES	UNID	56	R$ 179,00	R$ 10.024,00

	VALOR TOTAL DO LOTE 02	**R$ 15.696,00**

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	CAMISA COMBATE MANGA LONGA - CONFECCIONADA EM TECIDO RIP-STOP PROFISSIONAL 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, NAS MANGAS MODELO RAGLAN, NA COR AZUL MARINHO NOITE, FRENTE, COSTA, OMBROS E GOLA EM TECIDO TIPO DRYFIT 100% POLIAMIDA, NA COR AZUL MARINHO NOITE, GOLA ANATÔMICA TIPO MANDARIM, FECHAMENTO COM ZÍPER. LATERAL DE BAIXO DA CAVA DO MESMO EM TECIDO DRY PARA MAIOR FLEXIBILIDADE, NAS MANGAS COM PUNHO E VELCRO EM SEU FECHAMENTO, JÁ COM BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU NO BRAÇO ESQUERDO E BRASÃO DA GCMB NO BRAÇO DIREITO AMBOS FIXOS COM APLICAÇÃO DE BORDADO, SENDO: 46 UNIDADES **TAMANHO PPP** 46 UNIDADES **TAMANHO PP** 72 UNIDADES **TAMANHO P** 104 UNIDADES **TAMANHO M** 68 UNIDADES **TAMANHO G** 20 UNIDADES **TAMANHO GG** 08 UNIDADES **TAMANHO EXG** 08 UNIDADES **TAMANHO EXGG**	LM UNIFORMES	UNID	372	R$ 174,00	R$ 64.728,00
	CALÇA TÁTICA MODELO MASCULINO. CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP, GRAMATURA 260 GR P/M2, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER / 33% ALGODÃO, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE E ANTICOMBUSTÃO, COR AZUL MARINHO NOITE. - FECHAMENTO FRONTAL: COM ZÍPER E BOTÃO - PASSADORES: CINCO PASSADORES COM 08 CM DE ABERTURA, LARGURA DE 20MM, COMPRIMENTO 50 MM. CALÇA COM SEIS BOLSOS, SENDO DOIS LATERAIS COM SISTEMA DE EXPANSÃO E LAPELA E FECHAMENTO COM BOTÃO, DOIS BOLSOS TRASEIROS TAMBÉM COM LAPELA E FECHAMENTO EM BOTÃO E DOIS BOLSOS FRONTAIS DE MÃO ESTENDIDOS. COSTURAS REFORÇADAS, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, TRAVETES E COSTURAS DUPLAS EM PONTO DE MAIOR TRAÇÃO. BOLSOS: DOIS BOLSOS COM ABERTURA TIPO FACA FRONTAIS COM 17 CM DE ABERTURA POSSIBILITANDO CONFORTO E AGILIDADE NO MANUSEIO. DOIS BOLSOS FOLE LATERAIS COM LAPELA E FECHAMENTO COM BOTÃO. DOIS BOLSOS FOLE TRASEIROS COM LAPELA E FECHAMENTO COM BOTÃO. DOIS BOLSOS TÁTICOS COM FECHAMENTO COM BOTÃO NA ALTURA DO JOELHO LAPELA FACILITANDO MANUSEIO DE PORTA CARREGADORES E NA ALTURA DO JOELHO, REFORÇO: DUPLO DE TECIDO RIPSTOP NA ALTURA DO JOELHO FIXADO COM COSTURA DUPLA, E DUPLO DE TECIDO RIPSTOP NA ALTURA DO GANCHO TRASEIRO FIXADO COM COSTURA DUPLA. GANCHO DIANTEIRO ABAIXO DO ZÍPER REFORÇADO EM COSTURA DUPLA IMPOSSIBILITANDO O RASGAMENTO EM USO OPERACIONAL. COSTURA DUPLA NAS PERNAS. SENDO: 10 UNIDADES **TAMANHO 40** 11 UNIDADES **TAMANHO 42**	LM UNIFORMES	UNID	139	R$ 174,00	R$ 24.186,00

	30 UNIDADES **TAMANHO 44** 50 UNIDADES **TAMANHO 46** 20 UNIDADES **TAMANHO 48** 10 UNIDADES **TAMANHO 50** 02 UNIDADES **TAMANHO 52** 02 UNIDADES **TAMANHO 54** 02 UNIDADES **TAMANHO 60** 02 UNIDADES **TAMANHO 64**					
	CALÇA TÁTICA MODELO FEMININO. TAMANHO 38. CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP, GRAMATURA 260 GR P/M2, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER / 33% ALGODÃO, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE E ANTICOMBUSTÃO, COR AZUL MARINHO NOITE. - FECHAMENTO FRONTAL: COM ZÍPER E BOTÃO - PASSADORES: CINCO PASSADORES COM 08 CM DE ABERTURA, LARGURA DE 20MM, COMPRIMENTO 50 MM. CALÇA COM SEIS BOLSOS, SENDO DOIS LATERAIS COM SISTEMA DE EXPANSÃO E LAPELA E FECHAMENTO COM BOTÃO, DOIS BOLSOS TRASEIROS TAMBÉM COM LAPELA E FECHAMENTO EM BOTÃO E DOIS BOLSOS FRONTAIS DE MÃO ESTENDIDOS. COSTURAS REFORÇADAS, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, TRAVETES E COSTURAS DUPLAS EM PONTO DE MAIOR TRAÇÃO. BOLSOS: DOIS BOLSOS COM ABERTURA TIPO FACA FRONTAIS COM 17 CM DE ABERTURA POSSIBILITANDO CONFORTO E AGILIDADE NO MANUSEIO. DOIS BOLSOS FOLE LATERAIS COM LAPELA E FECHAMENTO COM BOTÃO. DOIS BOLSOS FOLE TRASEIROS COM LAPELA E FECHAMENTO COM BOTÃO. DOIS BOLSOS TÁTICOS COM FECHAMENTO COM BOTÃO NA ALTURA DO JOELHO LAPELA FACILITANDO MANUSEIO DE PORTA CARREGADORES E NA ALTURA DO JOELHO, REFORÇO: DUPLO DE TECIDO RIPSTOP NA ALTURA DO JOELHO FIXADO COM COSTURA DUPLA, E DUPLO DE TECIDO RIPSTOP NA ALTURA DO GANCHO TRASEIRO FIXADO COM COSTURA DUPLA. GANCHO DIANTEIRO ABAIXO DO ZÍPER REFORÇADO EM COSTURA DUPLA IMPOSSIBILITANDO O RASGAMENTO EM USO OPERACIONAL. COSTURA DUPLA NAS PERNAS. SENDO: 02 UNIDADES **TAMANHO 38** 07 UNIDADES **TAMANHO 40** 04 UNIDADES **TAMANHO 42** 03 UNIDADES **TAMANHO 44** 05 UNIDADES **TAMANHO 46** 04 UNIDADES **TAMANHO 48** 02 UNIDADES **TAMANHO 50** 02 UNIDADES **TAMANHO 52** 02 UNIDADES **TAMANHO 54** 02 UNIDADES **TAMANHO 60**	LM UNIFORMES	UNID	33	R$ 174,00	R$ 5.742,00
	CALÇA CULOTE PARA MOTOCICLISTA MODELO POLÍCIA MILITAR CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP, GRAMATURA 260 GR P/M2, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE E ANTICOMBUSTÃO, COR AZUL MARINHO NOITE, CÓS POSTIÇO COM 4,5 CM DE LARGURA, 8 PASSANTES, VISTA EMBUTIDA COM 4 BOTÕES, REFORÇO NO MESMO TECIDO E COR, SENDO UM NA ALTURA DO CAVALO E OUTRO PRÓXIMO AO JOELHO NA PARTE FRONTAL EM FORMATO DE MEIO ARCO. MODELO MASCULINO. SENDO: 02 UNIDADES **TAMANHO 38** 02 UNIDADES **TAMANHO 40** 02 UNIDADES **TAMANHO 42** 02 UNIDADES **TAMANHO 44** 02 UNIDADES **TAMANHO 46** 02 UNIDADES **TAMANHO 48**	LM UNIFORMES	UNID	12	R$ 174,00	R$ 2.088,00
	JAQUETA CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADA IMPERMEAVEL NA COR PRETA,	LM UNIFORMES	UNID	08	R$ 244,00	R$ 1.920,00

COM FORRO DE MATELASSÊ REMOVIVEL COM ZIPER FRONTALE VISTA COM VELCRO, BOTÃO DE PRESSÃO NIQUELADO NA ALTURA DO PESCOÇO E NA CINTURA, LAPELA NOS OMBROS, ELÁSTICO NOS PUNHOS E CINTURA. FRENTE COM MEIO CÓS, JÁ COM O BORDADO COMPUTADORIZADO DO BRASÃO DA GCM DE BOTUCATU NA MANGA DIREITA E NA MANGA ESQUERDA A BANDEIRA DO MUNICIPIO. SENDO: 04 UNIDADES **TAMANHO P** 04 UNIDADES **TAMANHO G**					
				VALOR TOTAL DO LOTE 03	**R$ 98.664,00**

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
04	GANDOLA MODELO MARINER MANGA LONGA: EM TECIDO RIP STOP, GRAMATURA: 260G/M², COMPOSIÇÃO 33% CO (ALGODÃO) E 67% (POLISTER), TRAMA 6,0MM, URDUME 6,0MM (QUADRICULADO), COM TRATAMENTO ANTI-PILLING, FPS 50+), ANTICHAMAS NA COR LARANJA, PALA EM TECIDO RIP STOP DE COR AZUL MARINHO NOTURNO UNISSEX; COM QUATRO BOLSOS RONTAIS, SENDO DOIS SUPERIORES E DOIS INFERIORES COM PALAS FRONTAIS, LAPELAS EXTERNAS FECHADAS POR VELCRON 10 CM DE COMPRIMENTO, PRESPONTADOS; LAPELA ESQUERDA COM ABERTURA PARA CANETA E DIREITA NORMAL; VELCRON COM 10 CM DE COMPRIMENTO NA PARTE SUPERIOR DO BOLSO LADO DIREITO PARA FIXAR TARGETA; PLATINA NOS OMBROS; RECORTE DE COSTURA DUPLA PARTE SUPERIOR FRONTAL, COSTAS COM PREGA TIPO FOLE PARTINDO DO OMBRO ATE A BAINHA; GOLA SOCIAL; FECHADA POR BOTÃO DE MASSA 2 FUROS COR DO TECIDO; COM FAIXA COBRE BOTÃO - TAMANHOS ADULTOS. TODAS AS CAMISAS DEVERÃO CONTER VELCRON E BORDADO COMPUTADORIZADO, EM TEAR ELETRÔNICO, DE TAFETÁ ALTA DEFINIÇÃO, COM CORTE A LASER (SEM DOBRAS) E AUTOCOLANTE NAS MEDIDAS E PADROES DA DEFESA CIVIL DE BOTUCATU. (NAS MANGAS DO LADO ESQUERDO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO. MODELO E DESCRITIVO DA CONFECÇÃO A SER FORNECIDO PELA DEFESA CIVIL DE BOTUCATU, ASSIM COMO BRASÃO DA DEFESA CIVIL E BANDEIRA DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS CONFORME MODELOS ANEXADOS NO DESCRITIVO. SENDO: 21 UNIDADES **NÚMERO 04** 07 UNIDADES **NÚMERO 07** 04 UNIDADES **TAMANHO ESPECIAL**	LM UNIFORMES	UNID	32	R$ 148,00	R$ 4.736,00
	CALÇAS OPERACIONAL: CONFECCIONADA EM TECIDO, EM TECIDO RIP STOP, GRAMATURA: 260G/M², COMPOSIÇÃO 33% CO (ALGODÃO) E 67% (POLISTER), TRAMA 6,0MM, URDUME 6,0MM (QUADRICULADO), COM TRATAMENTO ANTI-PILLING, FPS 50+), ANTICHAMAS, NA COR AZUL MARINHO NOITE REF 5195 ; UNISSEX; COM REFORÇO NA PARTE INTERNA DAS PERNAS (PADRÃO T. RODOVIÁRIO); SEIS BOLSOS (DOIS TRASEIROS, DOIS FRONTAIS E DOIS LATERAIS), COM PREGA MACHO E LAPELA E FECHADOS POR VELCRON, CÓS COM 5CM DE LARGURA, COM 7 PASSADORES, FECHADO ATRAVÉS	LM UNIFORMES	UNID	58	R$ 148,00	R$ 8.584,00

	DE ZÍPER DE BOA QUALIDADE, COSTURA REBATIDA NAS LATERAIS; NA REGIÃO DO JOELHO, DIANTEIRA, MATELASSÊ COM TECIDO DUPLO, DEIXAR TECIDO DE SOBRA PARA AJUSTES NO CAVALO TRASEIRO E SISTEMA DE AJUSTE NA CINTURA ATRAVES DE FIVELA. TAMANHOS ADULTOS, AS CALÇAS DEVERÃO CONTER FAIXAS REFLETIVAS CONFORME MODELO ANEXADO NO PRESENTE DESCRITIVO. SENDO: 02 UNIDADES **TAMANHO 42** 06 UNIDADES **TAMANHO 44** 04 UNIDADES **TAMANHO 46** 30 UNIDADES **TAMANHO 48** 06 UNIDADES **TAMANHO 50** 10 UNIDADES **TAMANHO 52**					
	CAMISETA PARA DEFESA CIVIL: CONFECCIONADA EM MALHA CONFECIONADA EM MALHA 50% ALGODÃO 50%POLIESTER DE AZUL MARINHO NOITE, MODELO TRADICIONAL COM GOLA CARECA E RIBANA NA GOLA. COM ESTAMPA NAS COSTAS E 01 BRASÃO DA DEFESA CIVIL DE BOTUCATU NA FRENTE EM BORDADO COMPUTADORIZADO, EM TEAR ELETRÔNICO, DE TAFETÁ ALTA DEFINIÇÃO, COM CORTE A LAZER (SEM DOBRAS) E AUTOCOLANTE NAS MEDIDAS E PADROES DA DEFESA CIVIL DE BOTUCATU, NAS MANGAS DO LADO ESQUERDO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO. SENDO: 10 UNIDADES **TAMANHO M**	LM UNIFORMES	UNID	10	R$ 40,00	R$ 400,00
	CAMISETA PARA DEFESA CIVIL: CONFECCIONADA EM MALHA CONFECIONADA EM MALHA 50% ALGODÃO 50%POLIESTER DE AZUL MARINHO NOITE, MODELO TRADICIONAL COM GOLA CARECA E RIBANA NA GOLA. COM ESTAMPA NAS COSTAS E 01 BRASÃO DA DEFESA CIVIL DE BOTUCATU NA FRENTE EM BORDADO COMPUTADORIZADO, EM TEAR ELETRÔNICO, DE TAFETÁ ALTA DEFINIÇÃO, COM CORTE A LAZER (SEM DOBRAS) E AUTOCOLANTE NAS MEDIDAS E PADROES DA DEFESA CIVIL DE BOTUCATU, NAS MANGAS DO LADO ESQUERDO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO. SENDO: 30 UNIDADES **TAMANHO G** 15 UNIDADES **TAMANHO GG** 05 UNIDADES **TAMANHO EXG**	LM UNIFORMES	UNID	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 04	**R$ 15.670,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência** da contratação é de **90 (noventa) dias contados a partir da solicitação de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contatado tiver sido penalizado na sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Os prazos de entrega, constam definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 136.075,00 (cento e trinta e seis mil e setenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.8.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);.

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato:

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.

3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta),* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160,

da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:
02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.04 – DEPARTAMENTO DEFESA CIVIL – 06.182.0003.2055 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 01.110.000 – TESOURO – FICHA Nº 54 – NOTA DE EMPENHO Nº 1261.
02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 02.08.02 – DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL – 06.181.0009.2015 – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 01.110.000 – TESOURO – FICHA Nº 456 – NOTA DE EMPENHO Nº 1260.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Botucatu - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Botucatu, 10 de fevereiro 2025.

LICITAÇÕES
Fls:_____
COPEL

Contrato nº 022/2025
Processo Administrativo nº 28.609/2024 – Pregão Eletrônico nº 352/2024

Laudo Gomes da Silva
Secretário Municipal de Segurança

gov.br Documento assinado digitalmente
LAUDO GOMES DA SILVA
Data: 12/02/2025 15:52:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIAN VILELA MELATO
Data: 10/02/2025 08:30:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LM COMERCIAL UNIFORMES MILITARES LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE CHAMBERLAIN
Data: 13/02/2025 15:46:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
Data: 13/02/2025 15:52:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br